



Número: **0600899-56.2024.6.16.0000**

Classe: **TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Des.(a) Eleitoral de Direito 1**

Última distribuição : **25/09/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Relator: DES. ELEITORAL ANDERSON RICARDO FOGAÇA

Assuntos: **Tutela de Urgência, Direito de Resposta, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Redes Sociais**

Objeto do processo: **Tutela Cautelar Antecedente nº 0600899-56.2024.6.16.0000**, ajuizada por **Neuton de Oliveira, Fabio Augusto Valério e Ivani de Camargo Souza**, na qual pleiteia a suspensão dos efeitos da r. Sentença proferida nos autos **0600751-64.2024.6.16.0026**, que conferiu direito de resposta em favor do demandado A Coligação "Vamos Em Frente, O Trabalho Continua", formada pelos Partidos PSD, PL e MDB do Município de Sertaneja. Trata-se os autos de origem de ação Direito de Resposta com pedido de liminar, que alegou em apertada síntese: "Da análise do conteúdo postado pelos representados na mídia social "facebook" e "Tiktok", narrado anteriormente, verificou-se claramente a intenção de disseminar inverdades perante os eleitores do Município de Sertaneja, imputando a atual administração e seus candidatos a eleição majoritária, repita-se, apoiados pelo Prefeito Jamison Donizete, a responsabilidade pelo indeferimento do registro do candidato do Partido Solidariedade, por meio de afirmações sabiamente falsas". (Requer: a concessão do efeito suspensivo, deferindo a tutela provisória de urgência para conceder efeito suspensivo ao recurso eleitoral interposto nos autos mencionados, com a consequente a suspensão dos efeitos da sentença do processo 0600751- 64.2024.6.16.0026)

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
NEUTON DE OLIVEIRA (REQUERENTE)	CARLOS ALBERTO CALOVI TIVA (ADVOGADO)
FABIO AUGUSTO VALERIO (REQUERENTE)	CARLOS ALBERTO CALOVI TIVA (ADVOGADO)
IVANI DE CAMARGO SOUZA (REQUERENTE)	CARLOS ALBERTO CALOVI TIVA (ADVOGADO)
VAMOS EM FRENT, O TRABALHO CONTINUA [PSD/MDB/PL] - SERTANEJA - PR (REQUERIDA)	
Procurador Regional Eleitoral1 (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
44077997	26/09/2024 23:04	<u>Decisão</u>	Decisão



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

TUT CAUT ANT Nº 0600899-56.2024.6.16.0000

REQUERENTE: NEUTON DE OLIVEIRA, FABIO AUGUSTO VALERIO, IVANI DE CAMARGO SOUZA

Advogado do(a) REQUERENTE: CARLOS ALBERTO CALOVI TIVA - PR88145

REQUERIDA: VAMOS EM FRENTE, O TRABALHO CONTINUA [PSD/MDB/PL] - SERTANEJA - PR

RELATOR: DES. ELEITORAL ANDERSON RICARDO FOGAÇA

DECISÃO

I – RELATÓRIO

Trata-se de ação cautelar inominada, com pedido de tutela provisória de urgência para se atribuir efeito suspensivo a recurso eleitoral, proposta por Neuton de Oliveira, julgado inapto para concorrer ao cargo de Prefeito de Sertaneja-PR; Fabio Augusto Valério e Ivani de Camargo Souza, em face de sentença proferida pelo Juízo da 26ª Zona Eleitoral de Cornélio Procópio, nos autos de Representação Eleitoral n. 0600751-64.2024.6.16.0026, que julgou procedente pedido de direito de resposta.

Os requerentes alegam, em síntese, que a sentença determinou a divulgação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, de vídeo a ser produzido pela coligação VAMOS EM FRENTE, O TRABALHO CONTINUA [PSD/MDB/PL] - SERTANEJA, nos perfis pessoais de Fábio Augusto Valério e Ivani de Camargo de Souza (Instagram e TikTok), deixando-o público pelo dobro do prazo que o vídeo impugnado ficou disponível, sob pena de multa. Sustentam que não houve análise de proporcionalidade do vídeo apresentado pela Coligação, o qual teria conteúdo de propaganda eleitoral e elementos de identificação da Justiça Eleitoral. Assim, requerem a atribuição de efeito suspensivo ao recurso interposto contra tal decisão, uma vez que a publicação da resposta acarreta na perda do objeto do recurso, e tendo em vista que o pleito eleitoral ocorrerá em data próxima.

É o relatório.



Este documento foi gerado pelo usuário 040.***.***-97 em 27/09/2024 14:41:38

Número do documento: 24092623041346800000043029737

<https://pje.tre-pr.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092623041346800000043029737>

Assinado eletronicamente por: DES. ELEITORAL ANDERSON RICARDO FOGAÇA - 26/09/2024 23:04:13

Num. 44077997 - Pág. 1

II - FUNDAMENTAÇÃO

Com esteio no art. 31, IV, a, do Regimento Interno deste Tribunal Regional Eleitoral, decido monocraticamente a questão posta em análise.

A presente medida busca a atribuição de efeito suspensivo ao Recurso Eleitoral interposto pelos ora requerentes, contra a sentença proferida na Representação n. 0600751-64.2024.6.16.0026, que concedeu direito de resposta.

Em consulta aos referidos autos n. 0600751-64.2024.6.16.0026, verifica-se que os ora requerentes pleitearam o efeito suspensivo ao Recurso Eleitoral sob o argumento de que a divulgação da resposta pela recorrida implicará na perda do seu objeto.

Ocorre que o pedido de efeito suspensivo ao Recurso já foi efetivamente analisado nos autos n. 0600751-64.2024.6.16.0026 (ID 44073921), no mesmo dia em que protocolada esta Ação Cautelar.

Nestas condições, em vista da análise de concessão de efeito suspensivo no bojo do Recurso Eleitoral, resta prejudicada a tutela cautelar antecedente ora pleiteada, em razão da perda superveniente do objeto da medida.

III - DISPOSITIVO

Posto isso, extinguo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

Autorizo a Secretaria Judiciária a assinar todos os expedientes necessários ao cumprimento da presente decisão.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

DES. ELEITORAL ANDERSON RICARDO FOGAÇA

Relator

